



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

No. 02/2021

CREDCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS AOS BENEFICIÁRIOS ENCAMINHADOS PELO SISTEMA DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) NO INTERIOR DO ESTADO.

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021

PROCESSO Nº: SEI-270057/001137/2021

1. - DA INTRODUÇÃO

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-270057/001137/2020, por período indeterminado, será realizado o recolhimento dos documentos necessários ao **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS AOS BENEFICIÁRIOS ENCAMINHADOS PELO SISTEMA DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) NO INTERIOR DO ESTADO**, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, e do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.cbmerj.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto, estabelecido o prazo até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes para fazê-lo, na forma do artigo 41, §2º da Lei 8.666/93.

As retificações do Instrumento Convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, no site da SEDEC, www.cbmerj.rj.gov.br, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de Credenciamento, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo email: credenciamento.publico@cbmerj.rj.gov.br

Caberá ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, a designação da **Comissão de Credenciamento**, composta por 03 (três) membros, que será responsável pela análise dos pedidos de Credenciamento.

Caberá à Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, avaliar a documentação e emitir pareceres técnicos finais do credenciamento, avaliar a documentação exigida no subitem 6.1 e responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do prazo para apresentação dos documentos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

Caberá ao Departamento-Geral de Administração e Finanças designar a **Comissão Fiscalizadora do Contrato** de Credenciamento, composta por 03 (três) membros e 1 (um) membro suplente, que deverá controlar e fiscalizar a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Edital, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer à Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ.

Caberá ao Departamento-Geral de Administração e Finanças, por intermédio da Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ, designar a **Comissão de Vistoria Técnica**, composta por 03 (três) membros, que avaliará por meio de vistorias técnicas às instalações dos postulantes ao Credenciamento.

Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

O Edital será republicado anualmente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.

2. - DO OBJETO

O objeto do presente edital é o **Credenciamento de empresas (pessoa jurídica) para prestação de serviços de saúde, provendo assistência médica em CONSULTAS AMBULATORIAIS** realizados à beneficiários do Fundo de Saúde da Corporação, nestas condições, no interior do Estado do Rio de Janeiro.

A(s) empresa(s) credenciada(s) deve(m) assegurar o acesso dos beneficiários ao atendimento eletivo ambulatorial na área da saúde.

Os atendimentos, de caráter eletivo, serão disponibilizados nas seguintes áreas médicas básicas: CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRÚRGICA, PEDIATRIA e GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA.

Os atendimentos também serão oferecidos nas especialidades médicas abaixo: oftalmologia, cardiologia, dermatologia, gastroenterologia, endocrinologia, otorrinolaringologia, neurologia, ortopedia, urologia e outros.

O serviço deverá ser prestado em 5 (cinco) regiões do Interior do Estado do Rio de Janeiro, à aproximadamente 10.000 (dez mil) beneficiários, a saber:

REGIÃO	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
Região Serrana	2.459
Região Sul	1.680
Região Litorânea	2.178
Região Costa-Verde	1.384
Região Norte-Noroeste	2.312

A CREDENCIADA prestará os serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante apresentação da Guia de Autorização de Procedimento – GAP (Anexo 05) e o documento de identidade.

A CREDENCIADA estará autorizada a realizar procedimentos ambulatoriais, cujo valor está definido de acordo com a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - (CBHPM – 2014).

Os procedimentos e exames autorizados pela CREDENCIANTE, a serem realizados no próprio consultório médico, são:

- **Cardiologia e Clínica Médica:** eletrocardiograma;
- **Ginecologia/Obstetrícia:** colposcopia, vulvosscopia;
- **Oftalmologia:** tonometria, campimetria, fundoscopia e retirada de corpo estranho;
- **Otorrinolaringologia:** Lavagem de conduto auditivo, retirada de corpo estranho;
- **Dermatologia:** biópsia de pele e cauterização química;
- **Proctologista:** anoscopia.

Caso haja a necessidade de realização de qualquer outro procedimento e/ou exame além dos supracitados, uma solicitação de autorização deverá ser encaminhada ao Coordenador Regional de Saúde do Interior da área correspondente, junto com a justificativa da realização do procedimento e/ou exame.

3. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do objeto do presente edital de credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 230000000

Programa de Trabalho: 10.302.0476.2674

Natureza de Despesa: 3390

A expectativa de impacto financeiro mensal está prevista no processo administrativo nº SEI-270057/001137/2021.

O **VALOR MÁXIMO** a ser contratado total anual estimado é de R\$ **2.969.131,82** (Dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

4. - DO FATURAMENTO

O faturamento deverá ser realizado individualmente para cada paciente. Para consulta médica ambulatorial (Código CBHPM 1.01.01.01-2) de qualquer das especialidades listadas será adotado o porte constante na tabela a Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) Edição 2014, utilizando-se unidade de custo operacional (UCO) de R\$ 16,15 (dezesseis reais e quinze centavos) e com banda de 8,68% para mais sobre o valor do porte, totalizando o valor de R\$ 99,18 (noventa e nove reais e dezoito centavos) por consulta.

A CBHPM foi adotada pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA- Resolução CFM n. 1673/03, como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar.

O valor supracitado engloba todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas.

Os procedimentos realizados no ato da consulta ambulatorial deverão ser faturados de acordo com seu código TUSS respectivo.

5. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento fundamenta-se como uma **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

6. - DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas que atuem em ramo compatível com o objeto e desde que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital.

Não poderão participar deste credenciamento:

As empresas punidas por:

1. Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com sanções prescritas no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02;
2. Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93.

Não será permitida a participação no Credenciamento Público das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

7. - DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação da habilitação deverão ser apresentados os documentos elencados a seguir:

Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

1. cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
2. registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6. a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a

1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

7. ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
8. declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas (CNPJ);

2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c1) a prova de **regularidade com a Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

c2) a prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** será efetuada por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual.

c3) a prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

4. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.
5. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede (Lei nº. 11.101/2005). Se o postulante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial; não sendo aceitas

certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data deste Credenciamento Público;

Qualificação Técnica

A habilitação técnica será comprovada pela apresentação de:

1. Licença de funcionamento de estabelecimento de saúde pela Vigilância Sanitária;
2. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, conforme determinado pelo Ministério da Saúde.

Equipe Técnica Especializada

A empresa postulante deverá apresentar sua equipe técnica de acordo com as exigências abaixo elencadas incluindo os prestadores dos serviços, mencionados no item 1.3 do Termo de Referência. As equipes e cada um dos seus integrantes não terão vínculo empregatício com a CREDENCIANTE:

1. **Responsável Técnico:** Registro da Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ);
2. **Equipe Médica:** Registro no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ), com anuidade atualizada;
3. **Equipe de Enfermagem:** Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem registrados no COREN, com anuidade atualizada.

A apresentação da documentação será feita no prazo estipulado no item 1.1.

Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso seja habilitada no Credenciamento Público.

Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da habilitação, para regularização da documentação, pagamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

A não regularização da documentação implicará a decadência do direito ao credenciamento.

O Certificado de Inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, mantido pela SEPLAG, poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31, II, da Lei nº 8.666/93.

A empresa que concorrer com o Certificado de Inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, com quaisquer documentos com prazos expirados, deverá entregá-los em conjunto com a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, com as novas datas de validade.

Todos os interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Salvo o prazo e condição definido para as certidões relativas ao item 7.3.

8. - DA VISTORIA TÉCNICA

A Comissão de Vistoria Técnica, referenciada no subitem 1.9, realizará uma vistoria técnica nas instalações das empresas HABILITADAS pela Comissão de Credenciamento, após a conclusão da fase de habilitação. Ato contínuo, a Comissão de Vistoria emitirá um Parecer Técnico;

O Parecer Técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando as condições da empresa postulante e deverá ser entregue à Comissão de Credenciamento **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**.

Serão **desclassificadas** as empresas reprovadas pela Comissão de Vistoria Técnica.

9. - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar toda documentação exigida para o credenciamento no prazo indicado no item 1.1, na Coordenação de Licitação e Contratos da **Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC**, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta-feira das 8h às 17h e sexta-feira das 8h às 12h, numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, bem como identificando a região a qual pertence o prestador.

Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do interessado.

A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, poderá solicitar a exibição do original dos documentos.

10. - DO PROCESSAMENTO E APRECIACÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, **terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise da documentação**.

Serão desclassificados os interessados que não atenderem, no todo ou em parte, as especificações do presente Edital.

Na hipótese de desclassificação de todos os interessados, a Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

É facultada à Secretaria de Estado de Defesa Civil, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

À critério da Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, poderão ser relevados erros ou omissões formais, das quais não resulte prejuízo.

A Comissão de Credenciamento, após a emissão do Parecer Final, realizará uma sessão pública, em data a ser definida ao término de todas as fases do procedimento, para divulgação do Resultado Final do Credenciamento.

11. - DOS RECURSOS

Os recursos das decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do Resultado do Processo. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Credenciamento o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do credenciado terão efeito suspensivo.

12. - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Homologado o resultado final do processo de credenciamento pelo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, os habilitados serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Contrato de Credenciamento.

Na forma do disposto no Decreto Estadual nº: 33.925, de 18.09.2003 (Anexo 04), os interessados selecionados deverão apresentar como condição para assinatura do Contrato de Credenciamento, declaração de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

1. - de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
2. - de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento); III - de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

IV - mais de mil empregados, 5% (cinco por cento)

A empresa que possui em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no momento, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

O licitante vencedor deverá demonstrar, mediante declaração a ser apresentada no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra, que procede à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o art. 1º do Decreto nº. 36.414, de 25.10.2004.

Poderá o Ordenador de Despesas da Saúde, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelos selecionados, relativa ao item 7.1.2 deste edital,

à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

13. - DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses.

O prazo dos contratos oriundos do credenciamento poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse público e a proposta do Credenciado mantenha-se vantajosa para o Credenciante.

14. - DAS PENALIDADES

Os Credenciados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, observadas as disposições da cláusula décima terceira do Contrato de Credenciamento (Anexo II).

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo credenciante ou da aplicação das sanções administrativas.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

O Credenciado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Contrato de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

15. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro cujo número e agência deverão ser informados pelo credenciados até a assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo a mesma estar situada no Estado do Rio de Janeiro.

No caso de o credenciado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados até a assinatura do contrato.

O Credenciado deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Deverá ser apresentado com a fatura, o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativo à mão de obra empregada no contrato.

O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Credenciado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Credenciado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Os pagamentos serão efetuados conforme disciplina o item 3 deste termo de referência.

O reajuste do valor da consulta médica sofrerá a incidência de atualização financeira pelo índice IPCA anual, a contar da data de publicação do presente edital.

16. - DAS RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

A Credenciada é responsável por danos causados ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgãos da Administração.

A Credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

A Credenciada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Contrato de Credenciamento, prova de que:

1. está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
2. está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
3. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
4. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

A Credenciada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto, no ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuição Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 16.3 e 16.4 ensejará a imediata expedição de notificação à Credenciada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato de Credenciamento será rescindido.

No caso do item 16.5, será expedida notificação à Credenciada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão do Contrato de Credenciamento e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

17. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79, c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

Ficará automaticamente rescindido o credenciamento da unidade que deixar de atender quaisquer das exigências do presente edital ou da Proposta Detalhe (Anexo I) durante o período de validade do Contrato de Credenciamento.

O objeto da presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

A homologação do resultado do processo de credenciamento não implicará direito à contratação.

Ficam os credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

Anexo 01	Minuta do Contrato de Credenciamento
Anexo 02	Declaração de Crédito em Conta
Anexo 03	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5)
Anexo 04	Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais do percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 33.925/2003)
Anexo 05	GAP
Anexo 06	Planilha de Faturamento
Anexo 07	Termo de vistoria
Anexo 08	Termo de Referência

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento e a prestação dos serviços deles decorrentes.

Rio de Janeiro, de _____ de 2021.

ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Minuta de Contrato nº /___

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E A _____.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, doravante denominado **CRENCIANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel. BM Ordenador de Despesas, identidade nº _____, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CRENCIADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, com fundamento no processo administrativo nº: SEI- 270057/001137/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, Decreto nº 3.149/80 e Decretos nº 42.225/2010 e 42.301/2010 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o **Credenciamento de empresas (pessoa jurídica) para prestação de serviços de saúde, provendo assistência médica em CONSULTAS AMBULATORIAIS** realizados em beneficiários do Fundo de Saúde e seus dependentes, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, nestas condições, no interior do Estado do Rio de Janeiro, conforme descrição no Termo de Referência e anexos.

- Os atendimentos, de caráter eletivo, serão disponibilizados nas seguintes áreas médicas básicas: CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRÚRGICA, PEDIATRIA e GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA.
- Os atendimentos também serão oferecidos nas especialidades médicas abaixo: oftalmologia, cardiologia, dermatologia, gastroenterologia, endocrinologia, otorrinolaringologia, neurologia, ortopedia, urologia e outros.
- Os procedimentos e exames autorizados pela CRENCIANTE, a serem realizados no próprio consultório médico, são: **Cardiologia e Clínica Médica:** eletrocardiograma; **Ginecologia/Obstetrícia:** colposcopia, vulvosocopia; **Oftalmologia:** tonometria, campimetria, fundoscopia e retirada de corpo estranho; **Otorrinolaringologia:** Lavagem de conduto auditivo, retirada de corpo estranho; **Dermatologia:** biópsia de pele e cauterização química e **Proctologista:** anuscopia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O faturamento deverá ser realizado individualmente para cada paciente. Para consulta médica ambulatorial (Código CBHPM 1.01.01.01-2) de qualquer das especialidades listadas será adotado o porte constante na tabela a Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) Edição 2014, utilizando-se unidade de custo operacional (UCO) de R\$ 16,15 (dezesesseis reais e quinze centavos) e com banda de 8,68% para mais sobre o valor do porte, totalizando o valor de R\$ 99,18 (noventa e nove reais e dezoito centavos) por consulta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os procedimentos realizados no ato da consulta ambulatorial deverão ser faturados de acordo com seu código TUSS respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CREDENCIADA mantenha-se vantajosa para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

1. efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, nos valores e condições estabelecidos pela proposta detalhe, pelo edital e neste contrato;
2. fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
3. indicar mediante a publicação em Boletim Ostensivo da SUBSEDEC/CBMERJ os Servidores para fiscalizar e acompanhar de forma periódica a prestação de serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando-as ao Responsável Técnico da CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que ao seu critério exijam providências para regularização pela CREDENCIADA num prazo máximo de 48 horas;
4. atestar as notas fiscais e os relatórios de avaliação mensal. As notas fiscais só serão devidamente atestadas e encaminhadas ao setor de pagamentos do CBMERJ mediante apresentação da avaliação mensal do contrato e de toda documentação de comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer documentações solicitadas pela contratante.
5. regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela CREDENCIADA;
6. assegurar a emissão da GAP preenchida em todos os seus campos, com a assinatura e carimbo de identificação do Oficial Bombeiro Militar do Quadro de Saúde, designado pela Diretoria-Geral de Saúde, que autorizou o procedimento.
7. relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto);
8. não autorizar nova realização de um mesmo procedimento ou exame ambulatorial em prazo inferior a seis meses. Caso haja indicação de novo procedimento ou exame neste período, a CREDENCIADA deverá encaminhar à CREDENCIANTE relatório com nome, idade, RG do usuário e justificativa da indicação, assinatura e carimbo de identificação legível do médico assistente, para análise da CREDENCIANTE;
9. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

1. entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
2. prestar o serviço, objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
3. manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
4. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
6. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
7. manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
8. oferecer as consultas em instalações próprias ou terceirizadas, situadas invariavelmente no interior do Estado do Rio de Janeiro;
9. oferecer as seguintes especialidades médicas: oftalmologia, cardiologia, dermatologia, gastroenterologia, endocrinologia, otorrinolaringologia, neurologia, ortopedia, urologia e outros;
10. oferecer procedimentos e exames autorizados pela CREDENCIANTE, a serem realizados no próprio consultório médico, nas seguintes áreas: Cardiologia e Clínica Médica: eletrocardiograma; Ginecologia/Obstetrícia: colposcopia, vulvosscopia; Oftalmologia: tonometria, campimetria, fundoscopia e retirada de corpo estranho; Otorrinolaringologia: Lavagem de conduto auditivo, retirada de corpo estranho; Dermatologia: biópsia de pele e cauterização química e Proctologista: anosscopia;
11. prestar os serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante apresentação da Guia de Autorização de Procedimento (GAP) e documento de identidade;
12. Ser responsável pela disponibilização, administração e manutenção dos insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, mesmo quando da utilização de prestadores terceirizados mencionados neste item;
13. ser responsável pela comunicação de ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de doenças relacionadas na Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória, conforme a Lei n.º 6259 de 30 de outubro de 1975 e a Portaria n.º 5, de 21 de fevereiro de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde (SVS/MS), com cópia para a Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ;
14. ser responsável pela guarda e disponibilização do registro do atendimento prestado, conforme as Normas definidas pelo Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM n.º 1638/02);
15. encaminhar as GAP e a Planilha de Relação de Serviços Prestados, incluindo os procedimentos realizados por prestadores dos serviços mencionados neste item, devidamente assinada e com carimbo de identificação do responsável pela empresa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao atendimento, à Diretoria-Geral de Saúde para auditoria;
16. ser responsável pela prescrição, o acompanhamento e as orientações prestadas e também: pelo aluguel de equipamentos, materiais específicos e medicamentos; pela equipe médica e técnica e seus respectivos honorários; e pelo atendimento inicial a urgências/emergências ocorridas em decorrência ou durante os procedimentos;
17. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

18. manter, durante toda a duração deste Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento Público;
19. prestar, sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
20. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
21. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
22. oferecer consultas ambulatoriais em caráter eletivo, nas seguintes áreas médicas básicas: CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRÚRGICA, PEDIATRIA e GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA;
23. solicitar a Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ autorização para ampliar serviços e/ou atendimentos que excederem o valor contratado, mediante o Termo Aditivo;
24. Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência, em especial os itens 3 e 6.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Fonte: 230000000

Programa de Trabalho: 10.302.0476.2674

Natureza de Despesa: 3390

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Dá-se a este Contrato de Credenciamento o valor total estimado de R\$ **2.969.131,82** (Dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço objeto do presente Contrato de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ, através da **Comissão de Fiscalização do Contrato**, designada pelo Departamento-Geral de Administração e Finanças da SEDEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Defesa Civil através da Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (.....) horas após a entrega do serviço;
2. Definitivamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Defesa Civil através da Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato de Credenciamento, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIADA será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

1. está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
2. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
3. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato;
4. Estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CREDENCIADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO E TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUINTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CREDENCIADA para apresentar previa defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor atestado em nota fiscal após avaliação pela Superintendência de Regulação, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da CREDENCIADA estar estabelecido em localidade que não possua agência Bradesco, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento-Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta-feira das 8h às 17h e sexta-feira das 8h às 12h, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor a ser pago será fixado de acordo o número de procedimentos de cada paciente, as quais serão contabilizadas conforme estabelecido na Proposta Detalhe.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajuste do valor da consulta médica sofrerá a incidência de atualização financeira pelo índice IPCA anual, a contar da data de publicação do presente edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO OITAVO: Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO NONO: O credenciado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.371 de 21.06.2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os reajustes serão precedidos de requerimento da CREDENCIADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA, neste momento, presta uma garantia, na modalidade _____, relativa à 3% (Três por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do Contrato de Credenciamento seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa tenham a ser descontados a garantia, seu valor original será recomposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O Levantamento da garantia contratual por parte da CREDENCIADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no credenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO: O CREDENCIAMENTO poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CREDENCIADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao credenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CREDENCIADA que participaram da execução do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O presente Contrato de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

1. reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
2. cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
3. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. multa administrativa;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO QUARTO: A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, da Cláusula décima terceira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, da Cláusula décima terceira, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d, da Cláusula décima terceira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A multa administrativa, prevista na alínea b, da Cláusula décima terceira:

1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, da Cláusula décima terceira:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
3. será aplicada, no prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, da Cláusula décima terceira, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CREDENCIADO ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor das multas previstas na alínea b, da Cláusula décima terceira, e neste parágrafo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, da Cláusula décima terceira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, da Cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os Credenciados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: As penalidades impostas aos credenciados serão registradas pelo órgão licitante no cadastro de fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d da cláusula décima terceira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O Credenciado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Contrato de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CREDENCIADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato de Credenciamento, de observância obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante o CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do Contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CREDENCIADA, sem prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CREDENCIAMENTO

Após a assinatura do Contrato de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos, por conta da CREDENCIADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em de de 2021.

ORGÃO CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO 02

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DEPARTAMENTO-GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA (ART. 2º DO DECRETO Nº 999, DE 17.11.76)

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	CNPJ/CNPFP:
FAX:	

INSC. MUNICIPAL:
INSC. ESTADUAL:

BANCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:

ANEXO 03

*Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF*DATA:
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 02 /2021
À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa), CNPJ/MF n.º _____, sediada _____ (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, aos _____ dias de _____ de 2021.

_____ (assinatura) _____

ANEXO 04

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº: 02 /2021

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Modelo de Declaração em Atendimento Lei Estadual nº 7.258/16 e Resolução PGE nº 4346/2019

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermediário de seu representante legal o (a) Sr.(a)portador (a) da carteira de identidade nº..... e do CPF sob o nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021, promovida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e conforme o Lei Estadual nº 7.258/16, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção (cláusula 14.5 do Edital):

() – Menos de cem empregados.

() – De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

() – De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento); () – De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

() – Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

Rio de Janeiro,.....de..... de 2021.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO 05

Secretaria de Estado de Defesa Civil
Diretoria Geral de Saúde

TITULAR: _____ RG COM DÍGITO: _____

DEPENDENTE: _____ PARENTESCO: _____

PROCEDIMENTO AUTORIZADO (S): _____

ENCAMINHADO A: _____

DATA ____/____/____ AUTORIZADO POR: _____

(ASSINATURA, NOME LEGÍVEL E CARIMBO DO MILITAR RESPONSÁVEL)

EM CASO DE INTERNAÇÃO, AVISADO AO: _____ ÀS _____ HORAS DO DIA ____/____/____

OBM: _____ AUTORIZAÇÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) DIAS

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: _____

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: _____

RG DO RESPONSÁVEL COM DÍGITO: _____

1ª VIA -SERVIÇO CREDENCIADO/2ª VIA-OBM SOLICITANTE PARA CONTROLE



Sim () Não ()

Em caso negativo, informe quais serviços/especialidades não possui:

A unidade vai subcontratar os serviços/especialidades que não possui?

Sim () Não ()

Em caso positivo, quais empresas serão subcontratadas?

Serviço/especialidade	Empresa Subcontratada

5. ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE

Estrutura da unidade: Adequada () Inadequada ()

Especificar: _____

Possui:

Recepção: Sim () Não ()

Banheiros: Sim () Não (). Quantos: _____

Sala de espera: Sim () Não (). Atende a demanda: Sim () Não ()

Salas adequadas à realização do procedimento/exame/consulta: Sim () Não ()

Acesso a deficientes físicos: Sim () Não ()

Higiene: Adequada () Inadequada ()

Recolhimento e Descarte de Lixo: Adequado () Inadequado ()

Os equipamentos atendem a demanda: Sim () Não ()

Os equipamentos estão em bom estado de conservação: Sim () Não ()

Observações:

CBMERJ
Profissional:
Identidade:
Assinatura:
Carimbo:

ANEXO 08 – TERMO DE REFERÊNCIA

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Defesa Civil

Diretoria Geral de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS AOS BENEFICIÁRIOS ENCAMINHADOS PELO SISTEMA DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) NO INTERIOR DO ESTADO.

1. - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviço continuado de consultas ambulatoriais aos beneficiários do sistema de saúde do CBMERJ no interior do Estado do Rio de Janeiro.

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em respeito ao disposto no Art. 25 da Lei nº 8666/1993, considerando a natureza do objeto e a inviabilidade de competição, sugere-se que a contratação seja direta, realizada em razão de inexigibilidade de licitação.

2. - DA JUSTIFICATIVA:

O CBMERJ conta com serviço ambulatorial em suas unidades próprias, o Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), as Policlínicas e os Gabinetes médicos das Coordenações Regionais de Saúde do Interior (CRSI).

Considerando as distâncias significativas entre a unidade própria do Sistema de Saúde do CBMERJ/HCAP, referência para a atenção hospitalar e ambulatorial especializada, e os municípios do interior, é necessário a garantia de tais serviços no interior.

No Quadro I, dispõem a relação quantitativa dos militares ativos e seus dependentes que residem no Interior, possibilitando uma estimativa dos usuários das credenciadas nos respectivos Comandos de Bombeiros de Área (CBAs).

Quadro I: Ativos e dependentes usuários do Sistema de Saúde CBMERJ por Regional. Fonte: DGF (2020)

Regiões	Ativos usuários	Dependentes usuários
CBA II Serrana	482	771
CBA III Centro Sul	440	632
CBA IV Norte	547	854
CBA V Litorânea	618	953
CBA VII Costa Verde	323	435
Total	2410	3645

Quadro II: Inativos e dependentes usuários do Sistema de saúde CBMERJ por Regional. Fonte: DGF (2020)

Regiões	Inativos usuários	Dependentes usuários
CBA II Serrana	351	855
CBA III Centro Sul	162	446
CBA IV Norte	261	650
CBA V Litorânea	166	441
CBA VII Costa Verde	174	452
	1114	2844

Quadro III: Relação quantitativa dos militares ativos, inativos e dependentes das Regiões do interior

REGIÃO	TOTAL BM e dependentes
CBA II SERRANA	2.459
CBA II SUL	1.680
CBA IV NORTE-NOROESTE	2.312
CBA V LITORÃNEA	2.178
CBA VII COSTA-VERDE	1.384
TOTAL	10.013
30% EM TRÂNSITO	3.003
TOTAL	13.016

O quantitativo total de Bombeiros militares ativos, inativos e seus dependentes era de 10.013, dados atualizados pela Diretoria-Geral de Finanças (DGF). Quantitativo referente aos pagantes do Fundo de Saúde do CBMERJ.

As regiões do interior possuem características diferentes entre si e conseqüentemente também possuem demandas diferenciadas. A título de exemplo temos a Região Serrana que devido à proximidade da Capital possui demanda maior na procura por suas credenciadas e a Região Litorânea que possui maior número de beneficiários e além de ser uma região de veraneio conseqüentemente executa maior número de transferência Inter Hospitalar (TIH).

O levantamento de dados atual para o Edital de credenciamento público para Prestação de serviços de Saúde provendo assistência médica a nível ambulatorial na área médica, com o objetivo de suprir a necessidade de prestação de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, cujo escopo é oferecer uma assistência à saúde adequada, eficiente, digna, reduzindo ou minimizando os agravos provocados. O presente levantamento demonstrou a seguinte distribuição:

Região Serrana: 2459 beneficiários. Região Sul: 1680 beneficiários.
Região Litorânea: 2178 beneficiários. Região Costa-Verde: 1384 beneficiários
Região Norte-Noroeste: 2312 beneficiários.

Sendo o dever da Instituição, garantir o acesso de seus beneficiários à assistência de saúde adequada às suas necessidades, torna-se imperativo a contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde no âmbito das Regiões do Interior, com base no art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, na Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 287 de 04 de dezembro de 1979, e do Decreto 3149 de 28 de abril de 1980, e suas respectivas alterações.

Com base no estudo realizado previamente, concluiu-se que a demanda será melhor atendida através de chamamento público para credenciamento de empresas considerado a contratação do maior número de interessados possível, que atendam os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se; pressupondo a pluralidade de empenhados e com isso o melhor atendimento do interesse público.

Como todos os interessados podem ser contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

O Credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os credenciantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 27 da Lei no 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde, de acordo com critérios estabelecidos em edital.

Cabe aclarar, que todo credenciamento deve preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr, Doutor em Direito Administrativo, no Credenciamento todos os interessados em contatar com a Administração Pública, que atendam critérios e exigências de qualidade estabelecidas em edital, são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão.

O presente credenciamento está alinhado com o Plano Anual de Contratações (PAC).

3. - ESCOPO DE SERVIÇOS

A(s) empresa(s) credenciada(s) deve(m) assegurar o acesso dos beneficiários ao atendimento eletivo ambulatorial na área da saúde.

Código do Item	Família	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento
0719.001.0010	33	77399	Serviços médico-hospitalares, descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços em serviço de consultas médicas eletivas.	Serviço

Os atendimentos, de caráter eletivo, serão disponibilizados nas seguintes áreas médicas básicas:

- Clínica Médica
- Clínica Cirúrgica
- Pediatria
- Ginecologia/Obstetrícia

Os atendimentos também serão oferecidos nas especialidades médicas abaixo:

- Oftalmologia
- Cardiologia
- Dermatologia
- Gastroenterologia
- Endocrinologia
- Otorrinolaringologia
- Neurologia
- Ortopedia
- Urologia e outras

Será utilizada como referência, a Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) Edição 2014 (anexo [20452265](#)), conforme detalhamento abaixo:

- Para consulta médica ambulatorial (Código CBHPM 1.01.01.01-2) de qualquer das especialidades listadas será adotado o porte constante na CBHPM Edição 2014, com valor de UCO de R\$ 16,15 (dezesesseis reais e quinze centavos) e com banda de 8,68% para mais sobre o valor do porte, totalizando o valor de R\$ 99,18 (noventa e nove reais e dezoito centavos).

Para efeito de cálculo

Porte 2B = 76,40 UCO = 16,15

Banda sobre o valor do porte = 8,68% (R\$ 6,63) Valor da consulta = porte 2B + 8,68% + UCO
= 76,40 + 6,63 + 16,15 = 99,18

REGIÃO	BENEFICIÁRIOS	Beneficiários x 2 consultas anuais	Beneficiários x 2 consultas anuais x valor da consulta (99,18)
CBA II SERRANA	2.459	4.918	R\$ 487.767,24
CBA III CENTRO	1.680	3.360	R\$ 333.244,80

SUL			
CBA IV NORTE-NOROESTE	2.312	4.624	R\$ 458.608,32
CBA V LITORÂNEA	2.178	4.356	R\$ 432.028,08
CBA VII COSTA-VERDE	1.384	2.768	R\$ 274.530,24
30% VISITANTES	3.003	6.006	R\$ 595.675,08
TOTAL	13.016	26.032	R\$ 2.581.853,76

O valor supracitado engloba todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas.

A CBHPM foi adotada pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA -Resolução CFM n. 1673/03, como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar.

3.1-Local da prestação dos serviços

A(s) empresa(s) credenciadas deverão prestar os serviços nas seguintes regiões:

Regiões
CBA II Serrana
CBA III Centro Sul
CBA IV Norte
CBA V Litorânea
CBA VII Costa Verde

3.2-Procedimentos básicos dos serviços

A CREDENCIADA prestará os serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante apresentação da Guia de Autorização de Procedimento (GAP) e o documento de identidade.

A CREDENCIADA será responsável por:

- a. Agendar e realizar as consultas médicas;
- b. Exigir que a GAP esteja preenchida, sem rasuras e com letra legível, em todos os seus campos;

- c. Solicitar que, ao final do atendimento, o usuário, ou seu representante legal, assine a GAP, registrando a efetiva realização do procedimento;
- d. Exigir do usuário a apresentação da carteira funcional, se BM ativo, inativo e a carteira de identidade dos dependentes e pensionistas, conforme o caso.
- e. Manter a estrutura assistencial em conformidade com as normas vigentes;
- f. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- g. Prestar orientação ao usuário;
- h. Manter a adequação dos insumos e equipamentos empregados;
- i. Arquivar e manter a guarda dos relatórios médicos;
- j. Cumprir todos os requisitos legais referentes ao atendimento prestado;
- k. Agendar consultas médicas para revisão clínica ou análise de resultados de exames complementares, não cabendo novo pagamento por parte da CREDENCIANTE caso estas consultas ocorram em prazo menor que 30 (trinta) dias.

A CREDENCIANTE não autoriza nova realização de um mesmo procedimento em prazo inferior a seis meses. Caso haja indicação de novo procedimento ou exame neste período, a CREDENCIADA deverá encaminhar à CREDENCIANTE relatório com nome, idade, RG do usuário e justificativa da indicação, assinatura e carimbo de identificação legível do médico assistente, para análise da CREDENCIANTE. Para todos os procedimentos sujeitos a faturamentos realizados durante o atendimento ambulatorial deverá ser emitida uma GAP, separadamente daquele referente à consulta médica.

O serviço a ser contratado, conforme o escopo, deverá ser de forma contínua, assegurando a manutenção do acesso de seus beneficiários à assistência de saúde adequada às suas necessidades, torna-se imperativo a contratação de empresas prestadoras de serviços de consultas ambulatoriais no âmbito das Regiões do Interior, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, e do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

LEGISLAÇÃO:

- Art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988
- Lei 8080 de 19 de setembro de 1990
- Lei 8666 de 21 de junho de 1993
- Lei Estadual 287 de 04 de dezembro de 1979
- Decreto 3149 de 28 de abril de 1980
- Lei nº. 6259 de 30 de outubro de 1975
- Portaria nº 5, de 21 de fevereiro de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde (SVS/MS)
- Resolução CFM nº 1638/02

- Resolução CFM Nº1. 763/03

FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, conforme suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório, deste Termo de Referência e da Legislação vigente e pertinente, as quais a(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) se obriga a obedecer, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial, em caso de inadimplemento.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por membros designados pela Administração, cuja assistência se fará em todas as etapas do procedimento a ser realizado pela empresa contratante (Gerente-Fiscal de contrato). A(S) CREDENCIADA(S) declarará, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processo de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) nem a exigem de manter fiscalização própria.

4- QUANTITATIVO

A memória de cálculo foi realizada tomando-se como base, a série histórica dos atendimentos realizados pelas prestadoras de saúde contratadas, para o Interior. Observamos que a distribuição das Gaps por especialidades médicas, ocorreu na seguinte ordem decrescente: Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia e Endocrinologia. Os números absolutos de Gaps emitidas nos anos estudados foram: 2197, 2939 e 3494; evidenciando um aumento da procura ao longo dos anos. A média da idade dos usuários que procuraram por esse tipo de atendimento variou entre 30,3 a 37,4 anos, nos anos do estudo.

Credenciamento 2 2017 2018 2019
Total de GAPs 2.197 2.939 3.494

Quadro IV: Distribuição das GAPs nos anos 2017, 2018 e 2019.

Primeiramente, importa consignar que os dados relativos ao ano de 2020 não foram analisados, em razão da pandemia de COVID-19. Decerto que muitos serviços ficaram temporariamente suspensos, ocasionando significativa redução dos atendimentos dos usuários, não refletindo a real demanda da Corporação, sendo necessário o seu descarte para análise quantitativa.

Na análise da memória de cálculo, baseada nos números absolutos de GAPs emitidas nos anos 2017, 2018 e 2019, a média seria de 2876 (duas mil, oitocentos e setenta e seis) consultas por ano. Sendo o valor pago atual de R\$78,91 (setenta e oito reais e noventa e centavo), o orçamento baseado nessa memória de cálculo ficaria em R\$ 226.945,16 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Noutro viés, a memória de cálculo apresentada com base nos demais anos não reflete fielmente a atual realidade da Instituição, haja vista as seguintes circunstâncias:

- O contrato anterior foi um projeto-piloto da Corporação, tal serviço foi gradativamente conhecido e utilizado pelos usuários, mormente os militares da reserva, reformados, pensionistas e demais beneficiários que não acompanham regularmente as comunicações da Corporação pelo boletim.
- Os militares do interior sempre foram assistidos pelos nosocômios da Corporação, sediados na região metropolitana, o que reflete uma demanda reprimida devido a essa cultura, até então, de não oferta de serviços ao interior. Notadamente, muitos usuários já haviam constituído a tão importante relação de confiança médico-paciente, continuando suas consultas na capital.
- Os bombeiros militares, principalmente os da ativa, procuram nos seus próprios quartéis atendimento com os médicos plantonistas das ambulâncias de atendimento pré-hospitalar.
- Há muitos anos não ocorre concurso público para ingresso de novos militares, de modo que está ocorrendo o natural envelhecimento de nossa tropa, ocasionando consequentemente uma maior demanda de atendimentos a esses heróis.
- Interesse e perspectiva do Comando da Corporação para ingresso de novos militares, o que aumentará o número de usuários do Sistema.
- Sequelas contraídas pela doença pós pandemia de COVID-19. Clarividente que aumentará a demanda por algumas especialidades médicas.

-Possibilidade de terem novas Credenciadas em cidades não contempladas no contrato anterior, localizadas mais próximas da residência dos militares, pois a distância interfere e impacta a não procura dos serviços.

-Existem Programas de Promoção de Saúde da Corporação em fase de expansão como Prevenção de Câncer de útero, Prevenção de Câncer de Mama, Prevenção de Câncer de Próstata, Programa Anti Tabagismo, Programa de Tratamento a Obesidade, Tratamento de Monitoramento a Hipertensão Arterial Sistêmica e de Diabetes que também impactarão na demanda.

-Implantação do exame específico na área da saúde da mulher na inspeção de saúde periódica das bombeiras militares ativas, o que acreditamos que contribuirá para um aumento significativo na demanda de consultas ambulatoriais na área de ginecologia.

-Fatores externos diversos que extrapolam a nossa gerência que podem impactar no aumento da demanda.

- A Coordenação Geral de Saúde do Interior planeja incrementar uma maior divulgação dos Programas com a participação da equipe das coordenadorias regionais. Além dos pontos citados, observamos ainda uma ausência de cultura em prevenção em saúde por parte dos usuários, sendo um dos objetivos dos Programas o estímulo ao autocuidado.

Por derradeiro, faz-se mister consignar, que os militares da Corporação descontam **VOLUNTARIAMENTE** dos seus honrados salários o recurso para custear tal serviço. Existe uma justa reivindicação da Tropa do interior por esse necessário atendimento médico aos usuários do Sistema de Saúde. Neste condão, importante que fique estabelecido no novo e pretendido contrato um saldo estimativo de gastos, que atenda plenamente o interesse dos usuários e, por corolário, o interesse público. A memória de cálculo apresentada não reflete, na íntegra, a necessidade da Corporação para os próximos anos, o que leva esta equipe de planejamento a buscar outra alternativa técnica para quantificar tal prognóstico, a ser abordado no próximo subitem.

5-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO TOTAL

Com fulcro no **Quadro V** abaixo, que considera 02 consultas por ano, no valor de R\$ 99,18 cada consulta, por beneficiário de cada uma das respectivas regiões, o valor estimado da pretendida contratação em tela, é de **R\$ 2.581.853,76 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

Quadro V:Previsão orçamentária atual

Total aproximado beneficiários (acrescidos de 30%)	Valor estimado de duas consultas ano/beneficiário
13.016	R\$ 2.581.583,76

O valor estimado de duas consultas/ano deverá ser multiplicado pelo número de usuários do Fundo de Saúde CBMERJ, residentes na área de abrangência do prestador referente ao Município de sua localização com a possibilidade de acréscimo de até 30% caso a área de localização do prestador corresponda a área com característica de maior procura por usuários de outras localidades.

Para garantir o reajuste anual, possibilidade de novos parceiros e viabilidade anual dos contratos e Termos Aditivos, tendo como base de reajuste da inflação o Índice Econômico IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) sugerimos um aporte no orçamento de 15%, ou seja, R\$387.278,06(Trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e seis centavos; totalizando a previsibilidade do aporte financeiro para o Credenciamento 2 do Interior do Estado do Rio de Janeiro em **R\$ 2.969.131,82 (Dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA (S):

Deverá obrigatoriamente oferecer as consultas em instalações próprias ou terceirizadas, situadas invariavelmente no interior do Estado do Rio de Janeiro.Poderá utilizar prestadores de serviços desde que estejam localizados obrigatoriamente nas regiões referidas em conformidade com as normas e legislação pertinentes e atendam todos os requisitos mencionados em todos os itens deste Projeto.< >Prestará os serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante apresentação da Guia de Autorização de Procedimento (GAP) e documento de identidade.Será responsável pela disponibilização, administração e manutenção dos insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, mesmo quando da utilização de prestadores terceirizados mencionados neste item.

- A CREDENCIADA será responsável pela comunicação de ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de doenças relacionadas na Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória, conforme a Lei nº. 6259 de 30 de outubro de 1975 e a Portaria nº 5, de 21 de fevereiro de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde (SVS/MS), com cópia para a Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ.
- A CREDENCIADA será responsável pela guarda e disponibilização do registro do atendimento prestado, conforme as Normas definidas pelo Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1638/02).
- A CREDENCIADA encaminhará as GAP e a Planilha de Relação de Serviços Prestados, incluindo os procedimentos realizados por prestadores dos serviços mencionados neste item, devidamente assinada e com carimbo de identificação do responsável pela empresa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao atendimento, à Diretoria-Geral de Saúde para auditoria. Os serviços serão prestados para todas as coberturas indicadas e que venham a ser incorporadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB), relativas às doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde - OMS, exceto os procedimentos relacionados abaixo, que não serão faturados, conforme a legislação vigente:
- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos;
- Fertilização 'in vitro', inseminação artificial e pesquisa de infertilidade;

-Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes, inclusive interrupção de gestação;

- Aplicação de vacinas preventivas;

-Necropsias, medicina ortomolecular, incluindo dosagens séricas para medicina ortomolecular; coleta e armazenamento de células tronco;

- Consulta médica pós-operatória (revisão e/ou controle) em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização do procedimento cirúrgico;
- Consulta médica para entrega ou recebimento de resultados de exames, realizada num prazo inferior a 30 (trinta) dias da solicitação dos exames em questão.
 - A CREDENCIADA será responsável pela disponibilização, administração e manutenção dos insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, mesmo quando da utilização de prestadores dos serviços mencionados neste item.
 - A CREDENCIADA compromete-se a realizar consultas e procedimentos ambulatoriais, com equipe e em instalações próprias ou através de terceiros.
 - A CREDENCIADA estará autorizada a realizar procedimentos ambulatoriais, cujo valor será definido de acordo com a tabela CBHPM - 2014.
- A CREDENCIADA fica responsável pela prescrição, o acompanhamento e as orientações prestadas e também: pelo aluguel de equipamentos, materiais específicos e medicamentos; pela equipe médica e técnica e seus respectivos honorários; e pelo atendimento inicial a urgências/emergências ocorridas em decorrência ou durante os procedimentos.
- A CREDENCIADA deverá relacionar, por ocasião do credenciamento dos serviços, todos os equipamentos, materiais e insumos disponibilizados em suas instalações, sendo de total responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) sua guarda e manutenção.
- Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar documentação pertinente, conforme definido no Edital de Credenciamento Público, de prestação do referido serviço;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. O empregado contratado não terá vínculo com o CBMERJ.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- A CREDENCIADA deverá seguir as orientações contidas neste Termo de Referência.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- A CREDENCIANTE deve assegurar a emissão da GAP preenchida em todos os seus campos, com a assinatura e carimbo de identificação do Oficial Bombeiro Militar do Quadro de Saúde, designado pela Diretoria-Geral de Saúde, que autorizou o procedimento.
- A CREDENCIANTE não autoriza nova realização de um mesmo procedimento ou exame ambulatorial em prazo inferior a seis meses. Caso haja indicação de novo procedimento ou exame neste período, a CREDENCIADA deverá encaminhar à CREDENCIANTE relatório com nome, idade, RG do usuário e justificativa da indicação, assinatura e carimbo de identificação legível do médico assistente, para análise da CREDENCIANTE. Para todos os procedimentos sujeitos a faturamentos realizados durante o atendimento ambulatorial deverá ser emitida uma GAP, separadamente daquele referente à consulta médica. Entre os procedimentos e exames realizados em caráter ambulatorial, serão autorizados e pagos pela CREDENCIANTE apenas os relacionados abaixo.
- Indicar mediante a publicação em Boletim Ostensivo da SUBSEDEC/CBMERJ os Servidores para fiscalizar e acompanhar de forma periódica a prestação de serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando-as ao Responsável Técnico da CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que ao seu critério exijam providências para regularização pela CREDENCIADA num prazo máximo de 48 horas.
- Os fiscais de contrato deverão atestar as notas fiscais e os relatórios de avaliação mensal. As notas fiscais só serão devidamente atestadas e encaminhadas ao setor de pagamentos do CBMERJ mediante apresentação da avaliação mensal do contrato e de toda documentação de comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer documentações solicitadas pela contratante.
- Supervisionar o cumprimento de contrato, o desempenho técnico da empresa prestadora do serviço.
- Relacionar-se com a CREDENCIADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).
- Efetuar o pagamento no prazo previsto. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- A CREDENCIANTE deve assegurar a emissão da Guia de Autorização de Procedimento (GAP) preenchida em todos os seus campos, com a assinatura e carimbo de identificação do Oficial Bombeiro Militar do Quadro de Saúde, designado pela Diretoria-Geral de Saúde, que autorizou o procedimento. O usuário do Sistema de Saúde do CBMERJ deverá, obrigatoriamente, atestar a realização do procedimento, através de sua assinatura ou de seu representante legal.

1. SUBCONTRATAÇÃO

Poderá utilizar prestadores de serviços desde que estejam localizados obrigatoriamente nos municípios referidos em conformidade com as normas e legislação pertinentes e atendam todos os requisitos mencionados em todos os itens deste Projeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A(S) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato de credenciamento dos serviços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura das partes, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, iniciando as atividades de acordo com as instruções legais constantes no contrato e concomitantemente ao término da vigência contratual.

1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

A Resolução SEPLAG nº 843/2012 disciplina o Acordo de Nível de Serviço (ANS) relativo aos serviços contratados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 4º do Decreto 41.203/2008. A contratante dos serviços adotará unidade de medida, permitindo a mensuração dos resultados para o pagamento da CREDENCIADA. Os critérios de aferição de resultados serão dispostos na forma de ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS,

conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, adotando para isso critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

11.1-Descrição do processo de avaliação

Este anexo descreve os serviços essenciais que serão providos pela **CRENCIADA** e que oferecerão **consultas ambulatoriais** aos usuários do fundo de saúde CBMERJ. Descreve também a forma como os referidos serão medidos, controlados e acompanhados pela **CRENCIANTE** durante o período de vigência do contrato, assim como a definição de acordos de nível de serviço (ANS) desejados e suas respectivas penalidades.

Para efeito de liberação mensal de fatura (referente à prestação dos serviços) a CONTRATANTE fiscalizará e verificará as ocorrências fora do padrão, relacionadas a seguir, que serão registradas como indicadores negativos de produtividade, por serem consideradas infrações que causam prejuízo à CONTRATANTE, mas poderá ser atenuado caso corrigido e justificadas pela CRENCIADA. Para fins de faturamento, as medições vinculadas ao ANS, serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior.

Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregados pelo contratante na gestão do contrato. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos OU máximos toleráveis, previstos no IMR, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

A empresa contratada será avaliada mensalmente, o instrumento de Avaliação da Execução dos Serviços a partir do terceiro mês do início da execução dos serviços, pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base em instrumento de Acordo de Nível de Serviços (ANS). As vistorias deverão ser realizadas por Oficial do quadro de Saúde, Bombeiro Militar e/ou Fiscal de Contrato, sempre com a participação de dois Bombeiros Militares, que comporão a Comissão Fiscalizadora. A Comissão Fiscalizadora poderá ser alterada conforme necessidade da Corporação, sem que comprometa a qualidade da avaliação.

Partindo do princípio que as CRENCIADAS possuem serviços de excelência em cumprimento às exigências necessárias ao Credenciamento, serão pontuadas inicialmente com nota 10,0 (dez) sendo que cada item avaliado terá nota máxima de 2,0.

As vistorias de acordos de nível de serviço prestado deverão ocorrer mensalmente, acompanhando o respectivo faturamento.

As vistorias de acordos de nível de serviço deverão ser realizadas por Oficial do quadro de Saúde, Bombeiro Militar e/ou Fiscal de Contrato, sempre com a participação de dois Bombeiros Militares, que comporão a Comissão Fiscalizadora.

A Comissão Fiscalizadora poderá ser alterada conforme necessidade da Corporação, sem que comprometa a qualidade da avaliação.

A avaliação dos serviços exigidos será estabelecida por FAIXAS:

- **FAIXA 2,0:** SERVIÇO EXCELENTE
- **FAIXA 1,0:** SERVIÇO REGULAR
- **FAIXA ZERO:** SERVIÇO RUIM

SERVIÇOS EXIGIDOS QUE SERÃO AVALIADOS:

1- Serviços de consultas médicas ambulatoriais nas áreas básicas. 2- Serviços de consultas ambulatoriais em especialidades médicas.

1. Equipe médica, de enfermagem e de serviços auxiliares para atendimento na realização das consultas ambulatoriais, em dias úteis.
2. Índice Global de Infecção Hospitalar.
3. Conservação da estrutura física e de equipamentos.

PARÂMETROS QUE SERÃO ANALISADOS PARA A CONFECÇÃO DA

FAIXA DE NOTAS (será feita uma média dos valores em cada serviço para se chegar a uma nota, em cada quesito):

- Serviços de consultas médicas ambulatoriais nas áreas básicas.

SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS NAS ÁREAS BÁSICAS	NOTA
Pontualidade no atendimento	Até 15 min- 2,0; entre 15-45h-1,0; mais de 45 min-0
Duração do atendimento	Até 30 min- 2,0; entre 15-30-1,0; menos de 15 min-0
Quantidades de consultas ofertadas por mês ao CBMERJ	Mais 50 consultas-2,0; entre 30-50 consultas - 1,0; < 30 consultas-0

- Serviços de consultas ambulatoriais nas áreas de especialidades médicas

SERVIÇOS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS	NOTA
Pontualidade no atendimento	Até 15 min- 2,0; entre 15-45h-1,0; mais de 45 min-0
Duração do atendimento	Até 30 min- 2,0; entre 15-30-1,0; menos de 15 min-0
Quantidades de consultas ofertadas por mês ao CBMERJ	Mais 50 consultas-2,0; entre 30-50 consultas - 1,0; < 30 consultas-0

- Equipes de enfermagem e de serviços auxiliares para a realização das consultas ambulatoriais

EQUIPE DE ATENDIMENTO	NOTA
Tempo para realização das consultas (tempo decorrido do dia da marcação até a realização)	Até 15 dias- 2,0; entre 15-30 dias-1,0; mais de 30 dias-0
Tempo de espera para o agendamento das consultas	Até 5 minutos- 2,0; entre 5-10 minutos-1,0; mais de 10 minutos ou não atendeu-0

Reclamações sobre o atendimento técnico	0-3/ mês- 2,0; entre 4-9/mês- 1,0; 10 ou mais /mês-0
---	--

- Índice Global de Infecção Hospitalar

ÍNDICE GLOBAL DE INFECÇÃO HOSPITALAR (notificação)	NOTA
MAIOR QUE 90%	2,0
ENTRE 50 a 90%	1,0
MENOR QUE 50%	0,0

- Conservação da estrutura física e de equipamentos

CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E DE EQUIPAMENTOS	NOTA
RECEPÇÃO	BOA- 2,0; RAZOÁVEL-1,0; RUIM-0
HOTELARIA	BOA- 2,0; RAZOÁVEL-1,0; RUIM-0

CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	BOA- 2,0; RAZOÁVEL-1,0; RUIM-0
------------------------------	--------------------------------

Após a avaliação do ANS, chegaremos à pontuação final fazendo-se a média aritmética de cada item e depois serão somados os 5 itens de 2,0 pontos cada um, totalizando um máximo de 10,0 pontos. A pontuação obtida será categorizada da seguinte forma para mensuração de possíveis descontos no pagamento dos serviços prestados:

SERVIÇO EXCELENTE- NOTA entre 7-10: pagamento integral dos valores acordados conforme Edital

SERVIÇO REGULAR- NOTA 5-6: desconto de 2,5 % no pagamento das faturas mensais conforme valores acordados em Edital de Credenciamento.

SERVIÇO RUIM- NOTA < 5,0: desconto de 5 % no pagamento das faturas mensais conforme valores em Edital de Credenciamento. Ressaltamos que nota < 5,0

COMPROMETERÁ A RENOVAÇÃO CONTRATUAL, sendo possível a adequação dos serviços em até 30 dias corridos. Após esse período, ocorrerá uma nova avaliação pela comissão de fiscalização.

11.1.1- TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GLOSA DA FATURA

NOTA	SANÇÃO
7-10	Pagamento integral dos valores acordados
5-6	Desconto de 2,5% no pagamento das faturas mensais conforme valores acordados em Edital de Credenciamento
<5	Desconto de 5% no pagamento das faturas mensais conforme valores em edital de Credenciamento. Comprometerá a renovação contratual, sendo possível a adequação dos serviços em até 30 dias corridos. Após esse período, ocorrerá uma nova avaliação pela comissão de fiscalização.

Caso a CONTRATADA apresente por três meses consecutivos NOTA < 5,0, a mesma será automaticamente descredenciada.

Quadro VI: Avaliação de Acordo de Nível de Serviço.

SERVIÇO	NOTA
SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS ÁREAS BÁSICAS	NAS 0,0 - 2,0
SERVIÇO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS	EM 0,0 - 2,0
EQUIPE TÉCNICA/APOIO	0,0 - 2,0
ÍNDICE GLOBAL DE INFECÇÃO HOSPITALAR	0,0 - 2,0
ESTRUTURA FÍSICA E DE EQUIPAMENTOS	0,0 - 2,0
RESULTADO	0,0 -
DA AVALIAÇÃO	10,0

11.1.2-Formulário de avaliação da prestação de serviço

Ao final de cada período de apuração, o fiscal de contrato enviará a planilha de IMR (**Anexo 19237050**) via SEI com as documentações de atesto de nota.

O somatório total indicará notificações e sanções administrativas, conforme observado no **item 11.1.1**.

12-DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar documentação pertinente, conforme definido no Edital de Credenciamento Público, de prestação do referido serviço:

-Habilitação Jurídica:

- cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual;

- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões: a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante; a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será efetuada por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de

Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual; a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

- d. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva, com efeito, negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.
- e. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

- Qualificação Econômico-Financeira:

Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede (Lei nº. 11.101/2005). Se o postulante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial; não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data deste Credenciamento Público;

- Qualificação Técnica:

- a. Licença de funcionamento de estabelecimento de saúde pela Vigilância Sanitária;
- b. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, conforme determinado pelo Ministério da Saúde.

- Equipe Técnica Especializada:

A empresa postulante deverá apresentar sua equipe técnica de acordo com as exigências abaixo elencadas, incluindo os prestadores dos serviços mencionados no item 1.3. As equipes e cada um dos seus integrantes não terão vínculo empregatício com a CREDENCIANTE:

- a. Responsável Técnico: Registro da Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ);
- b. Equipe Médica: Registro no CREMERJ, com anuidade atualizada;
- c. Equipe de Enfermagem: Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem registrados no COREN, com anuidade atualizada.

Vistoria Técnica:

O parecer Técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando as condições da empresa postulante e deverá ser entregue à Comissão de Credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Serão desclassificadas as empresas reprovadas pela Comissão de Vistoria Técnica.

A empresa postulante deverá apresentar sua equipe técnica de acordo com as exigências abaixo elencadas, incluindo os prestadores dos serviços. As equipes e cada um dos seus integrantes não terão vínculo empregatício com a CREDENCIANTE:

Responsável Técnico: Registro da Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina; Equipe médica: Registro no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ), com anuidade atualizada; Médicos com certificação comprovada em suas áreas de atuação, de acordo com a Resolução CFM nº 1.763/2005.- Enfermeiros (as) e Técnicos (as) de Enfermagem: Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), com anuidade atualizada;

REGINA CÉLIABARRERA - TEN CEL BM QOS/Méd/98 RG:20.369
ID FUNCIONAL:000564713

RENATA CHRISTINA VIEIRA MAJ BM/QOS/FONO/02
Respondendo pela Divisão de Planejamento e Logística ID Funcional 6100600

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:
SIMONE APARECIDA SIMÕES- CEL BM QOS/ MED/98
Diretora Geral de Saúde - DGS ID Funcional 002666268

Rio de Janeiro, 29 dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE Aparecida SIMOES, Diretora**, em 29/12/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26848961** e o código CRC **754A9E37**.